



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA E A EMPRESA CMM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

PROCESSO N.º 11/2018

CONTRATO N.º 09/2018

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio de dois mil e dezoito, presentes as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ.64.614.605/0001-55, com endereço na Rua dos Crisântemos, n.º 40, centro, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente, o Sr. *Everson Luis de Camargo*, brasileiro, casado, portador do RG n.º 25.921.700-1 e do CPF n.º 121.071.608-99, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, n.º 321, Vila das Árvores, nesta cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CMM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.421.868/0001-89, sito à Avenida Boa Vista, n.º 145 Jardim Santa Maria, na cidade de Presidente Venceslau/SP com CEP 19400-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. *Mauro Freitas*, brasileiro, portador do RG n.º 6.960.136-7 SSP/SP e CPF n.º 779.732.328-34, residente e domiciliado na Avenida Boa Vista, n.º 145, 1.º andar, Jardim Santa Maria, na cidade de Presidente Venceslau/SP com CEP 19400-000, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e se enquadra no parâmetro de "**DISPENSA DE LICITAÇÃO**", autorizado pelo Caput do artigo 61 cc. artigo 24, II, todos da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

DAS CLAUSULAS

DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

CLÁUSULA 1.^a – A Contratada se obriga a prestar serviços técnicos para realização de Concurso Público, destinado ao provimento de 02 (duas) vagas existentes referente aos cargos efetivos de Procurador Legislativo e Contador da Câmara Municipal de Tarumã – SP, criados pela Resolução n.º 148/2017 e alterado pela Resolução 150/2018.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2.^a – A execução dos serviços será acompanhada pela Comissão especialmente designada para esse fim.

DO VALOR

CLÁUSULA 3.^a – O valor global deste contrato será de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, conforme proposto pela Contratada.

PARÁGRAFO 1.º – A Contratada fornecerá até dois dias após o encerramento das inscrições a lista de inscritos por cargo, com o valor total dos depósitos.

PARÁGRAFO 2.º – O valor arrecadado com as taxas de inscrição dos candidatos descontada as taxas bancárias deverá ser devolvido integralmente ao Tesouro Municipal mediante depósito bancário no Banco do Brasil, agência 4526-8 conta corrente 7375-X em nome da Prefeitura Municipal de Tarumã no prazo de 10 (dez) dias após encerramento das inscrições.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4.^a – O pagamento será realizado um dia útil após a homologação do concurso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 5.^a – O pagamento será feito através da seguinte dotação:

PARA EXERCÍCIO DE 2018:

- 01. Poder Legislativo
- 01.01.00. Câmara Municipal
- 01.031.0037.2146. Manutenção Secretaria da Câmara
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
- 48. Serviços de Seleção e Treinamento (FICHA 09)R\$ 6.800,00

DO PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

CLÁUSULA 6.^a – O prazo do presente contrato será até o término dos serviços, sendo seu fim, a data da homologação final do concurso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 7.^a – São obrigações da Contratada:

- a) Realizar estudo e diagnóstico da legislação municipal aplicável especialmente quanto aos cargos mencionados na Cláusula 1.^a contemplados no concurso público objeto deste contrato;
- b) Elaboração de minutas de Editais;
- c) Desenvolvimento de site, para inscrição, via internet;
- d) Recepção das inscrições via internet, diretamente no site da Contratada.
- e) Elaboração, reprodução e aplicação das provas objetivas;
- f) Análise e auxílio técnico no deferimento/indeferimento das inscrições;
- g) Empacotamento das provas e sinalização do local das provas;
- h) Formação de equipe de fiscais de sala e coordenadores de provas;
- i) Correção das provas e atribuição das notas;
- j) Divulgação dos resultados em site próprio;
- k) Envio de toda o matéria, inclusive me formato digital para publicação no Átrio, no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Tarumã e na imprensa;
- l) Responsabilidade pela inviolabilidade das informações;
- m) Assessoria técnica à Comissão de Concursos na análise de eventuais recursos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 8.^a - São obrigações da Contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, recursos e pessoal necessário à realização do objeto do presente contrato;
- b) Arcar com os custos de publicação do Edital, eventuais recursos, avisos, resultados e outras decorrentes do presente contrato;
- c) Disponibilizar um local para realização das inscrições presenciais, se houver;
- d) Disponibilizar estrutura física (locais) para a realização das provas escritas;
- e) Arquivar os documentos relativos ao Concurso, conforme exigência legal;
- f) Providenciar exames médicos para os candidatos habilitados e deficientes físicos;
- g) Fazer o chamamento dos candidatos, obedecendo a ordem de classificação, na conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9.^a – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Tarumã, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO 1.º – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO 2.º – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação mensal, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO 3.º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 10.ª – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 11.ª – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO 1.º – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PARÁGRAFO 2.º – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO 3.º - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA 12.ª – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA 13.ª – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 14.ª Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

CLÁUSULA 15.ª Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA 16.ª Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA 17.ª A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

CLÁUSULA 18.ª A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

DO FORO

CLÁUSULA 19.^a – O Foro do contrato será o da Comarca de Assis/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



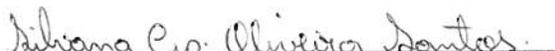
Tarumã, 22 de maio de 2018.

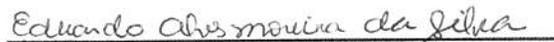
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
EVERSON LUIS DE CAMARGO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE



CMM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
MAURO FREITAS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:


1. SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
RG N.º 26.298.078-2


2. EDUARDO ALVES DE MOREIRA DA SILVA
RG N.º 41.371.003-8



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: CMM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CONTRATO N° 009/2018

PROCESSO N.º 11/2018.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tarumã, 22 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

EVERSON LUIS DE CAMARGO

Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

E-mail institucional: administrativo@taruma.sp.leg.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA:

CMM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Diretor: MAURO FREITAS

E-mail institucional: cmmconcursos@yahoo.com.br

E-mail pessoal: mauro.seconve@gmail.com

Assinatura: *Mauro Freitas*